



## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 15/97**

Teresina(PI), 30 de julho de 1997

DISPÕE SOBRE SISTEMA DE  
MATRICULA DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO PIAUÍ

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN e Reitor da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Art. 10º, inciso XIV do Estatuto da UESPI.

**RESOLVE, ad referendum do Conselho  
Universitário,**

Art. 1º - É mantido na Universidade Estadual do Piauí o regime seriado semestral de matrícula nos Cursos de Graduação, com as modificações constantes desta Resolução.

Art. 2º - A condição de aluno regular da UESPI se configura com a matrícula ao início de cada período letivo, de acordo com o que dispuser o calendário acadêmico.

Art. 3º - Na sequência de períodos da grade curricular o bloco de matrícula de aluno vestibulado, transferido ou portador de diploma é aquele no qual tenha um mínimo de três disciplinas a serem cursadas.

Art. 4º - É da responsabilidade da Coordenação de Curso, a matrícula do aluno regular da UESPI, ao início de cada período letivo.

Art. 5º - O aluno reprovado ou pendente de aprovação em até duas disciplinas de períodos anteriores, terá a oportunidade de regularizar esta situação nos períodos especiais, através da oferta destas disciplinas ou de realização de exames de desempenho acadêmico para os que já tiverem frequência nas mesmas.

Art. 6º - O sistema de controle acadêmico da UESPI não aceita matrícula oficial simultânea de aluno em mais de um bloco.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos períodos especiais.

Art. 7º - Ressalvada a situação especial constante do Art. 5º, o sistema de controle acadêmico inerente ao regime seriado semestral da UESPI torna insubsistente a figura do sistema de pré-requisito e /ou de matrícula por disciplina.

Art. 8º - No regime seriado semestral da UESPI é vedada a exigência de uma disciplina como pré-requisito para matrícula em outra.

Art. 9º - O aluno com somente duas disciplinas para cursar em determinado bloco poderá se assim o quiser se matricular neste bloco, mediante solicitação em tempo hábil à Coordenação de Curso, vedada neste caso a matrícula simultânea em qualquer disciplina de outro bloco no mesmo período letivo regular.

Art. 10º - Casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Res. nº 017 de 07.08.95

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
JÔNATHAS DE BARROS NUNES  
Presidente do CONSUN